



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

LEI ORDINÁRIA N.º 844/2005. DE 09 DE MARÇO DE 2005.

“Dispõe sobre normas de atendimento bancário no Município de Taguaí.”

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Artigo 1.º: Fica determinada a obrigatoriedade das instituições bancárias instaladas no Município de Taguaí criarem acomodações de espera através do sistema de senhas com bancos de assentamento.

Parágrafo único: O número de bancos de assentamento deverá ser proporcional ao número de atendimento da instituição.

Artigo 2.º: O tempo máximo de espera não deverá ser superior a 20(vinte) minutos, salvo alguma excepcionalidade.

Artigo 3.º: O não cumprimento ao disposto no caput dos artigos primeiros e segundo, implicará em multas mensais no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) no primeiro mês; R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na reincidência e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em nova reincidência até o limite de 9 (nove) meses, quando caberá interdição de funcionamento da instituição bancária na cidade de Taguaí.

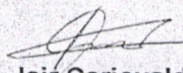
Parágrafo único: A fiscalização e aplicação de multa caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taguaí, o recebimento desta será efetuado na Tesouraria da Prefeitura e a suspensão do Alvará de Funcionamento será de encargo do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º: As instituições bancárias instaladas na cidade de Taguaí, terão 90 (noventa) dias para se adaptarem a referida Lei.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 09 de março de 2005.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra. Dou fé.


Douglas Aparecido Romano
Responsável pelo expediente da Secretaria

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 38611265
Cep. 13.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: postaguai@uc.com.br

APROVADO POR
() MAIORIA
(X) UNANIMIDADE
Taguaí, ____/____/____

